LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 47 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o ISS, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei Complementar nº 42 de 17/12/2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 2º - O Artigo 2º, da Lei 47 de 06 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

A Tabela II Anexa à Lei Complementar nº 42/2003 – Alíquotas Fixas e Variáveis, passa a vigorar com a seguinte redação, no item 16.01:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Alíquotas sobre o preço do serviço (%)	Importâncias fixas, por ano R$ (reais)
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal, prestados por empresas, pessoas jurídicas.	5	
16.02	Serviços de transporte de natureza municipal, prestados por motoristas de táxis ou motoristas autônomos.		R$155,00

ART. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.006.

ART. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário ou conflitantes com esta lei Complementar.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de dezembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 71, no Volume de Leis nº 05. Laranjal Paulista, 14 de dezembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente